



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.296.295/0001-60, estabelecida na Avenida Marcos Penteado Uihôa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da CDA n. 80.6.24.180300-42 inscrita em Dívida Ativa, ainda não ajuizada,



e existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”), sob a condição de futura negociação dos débitos ainda sob administração da Receita Federal do Brasil e não sujeitos ao contencioso administrativo, no prazo estipulado na cláusula 3.2.1.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento revisada no Requerimento SICAR 20240081924, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 29,78% (vinte e nove vírgula setenta e oito por cento) sobre a CDA negociada, **vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado sobre os acréscimos legais incidentes após a inscrição em Dívida Ativa da União**, conforme consta detalhado nos anexos II e III, sujeito a alterações no momento da consolidação;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 (cento e vinte) meses, sendo que:

2.1.2.1. A primeira prestação corresponderá a 1,706% do saldo negociado e as demais 119 (cento e dezenove) prestações, sucessivas e lineares, corresponderão a 0,826% do saldo negociado, conforme detalhado no Anexo II.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a Requerente está em negociação para a inclusão de todo seu passivo perante a PGFN e a RFB em transação individual e que o futuro acordo deverá abranger a oferta de garantias compatíveis, houve a dispensa da oferta de garantia neste Termos de Transação.

3.2. Nada obstante o disposto na cláusula 3.1, fica ajustado entre as partes que o prosseguimento e eficácia da Transação dependerá:

3.2.1. Da assinatura de acordo de Transação Tributária Individual, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura da presente transação, que deverá abranger a negociação de todos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa, bem como aqueles ainda não inscritos, mas não sujeitos ao contencioso administrativo, de natureza previdenciária e não-previdenciária, que ainda estão sob a administração da Receita Federal do Brasil,;

3.2.2. Da oferta de garantias na futura Transação Tributária, apontada na cláusula 3.2.1, as quais servirão para garantir também o presente acordo.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade pelo pagamento da integralidade do débito, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.

4.2. A Requerente expressamente concorda com o demonstrativo de inscrição em Dívida Ativa da União da CDA 80 6 24 180300-42 constante do Anexo I.

4.3. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Formalizar, no prazo estipulado na cláusula 3.2.1, termo de Transação Individual que abranja o restante do passivo tributário inscrito em Dívida Ativa da União, bem como os débitos ainda não inscritos que não estejam sujeitos a contencioso administrativo.

5.2.1.1. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Fazenda Nacional.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.8. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 3.2.1 e 5.2.1;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

6.1.3. A não formalização de Transação Individual que abranja a integralidade do restante do passivo tributário inscrito em Dívida Ativa da União, bem como os débitos ainda não inscritos que não estejam sujeitos a contencioso administrativo, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 3.2.1 e 5.2.1.

6.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade do débitos confessados e ainda não pagos em face da Requerente, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal e dos juros do crédito inscrito em Dívida Ativa sob o n. 80.6.24.180300-42.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, do débito transacionado.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.003896/2024-30) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 4 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO
BERTINO
GUIMARÃES
1

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



Cristiane Louise Diniz

Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO GUILHERME DE MOURA
ROCHA PARENTE
MUNIZ

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ:04862211488

João Guilherme Moura Rocha Parente Muniz

Procurador-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS



João Henrique Chauffaille Grognet

Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A

Requerente





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 1.095.280.063,28 (Um bilhão, noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta mil, sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

(Valores atualizados para Outubro de 2024)

Demais Débitos – Total de R\$ 1.095.280.063,28 (Um bilhão, oitenta e oito milhões, trezentos e um mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).

Inscrição	Valor Principal	Multa	Juros de Mora	Encargo Legal	Valor Total
80 6 24 180300-42	R\$ 755.240.555,56	R\$ 226.572.166,66	R\$ 13.896.426,22	R\$ 99.570.914,84	R\$ 1.095.280.063,28

CDAs não negociadas

CDA	Situação	Consolidado
80 6 14 113400-30	Benefício Fiscal	351.928.770,96
80 6 14 147739-30	Benefício Fiscal	108.258.492,21
60 6 22 005480-88	Garantia	1.782.613,76
60 6 22 005481-69	Garantia	1.879.107,90
60 6 22 005482-40	Garantia	1.790.941,93
60 6 22 005483-20	Garantia	3.293.519,13
60 6 22 005484-01	Garantia	3.420.260,72
60 6 22 005485-92	Garantia	3.456.841,93
60 6 22 005486-73	Garantia	1.777.318,75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação



60 6 22 005487-54	Garantia	1.797.466,42
60 6 22 005488-35	Garantia	3.250.984,63
60 6 22 005489-16	Garantia	3.329.072,74
60 6 22 005490-50	Garantia	1.798.796,01
60 6 22 005491-30	Garantia	3.362.786,29
60 6 22 005492-11	Garantia	948.582,10
60 6 22 005493-00	Garantia	676.438,34
60 6 22 005494-83	Garantia	3.347.563,60
60 6 22 005495-64	Garantia	1.805.709,27
60 6 22 005496-45	Garantia	4.451.020,86
60 6 22 005497-26	Garantia	4.430.623,53
60 6 22 005498-07	Garantia	3.488.158,11
60 6 22 005499-98	Garantia	1.801.602,22
60 6 22 005500-66	Garantia	244.656,70
60 6 22 005501-47	Garantia	1.909.076,47
60 6 22 005502-28	Garantia	241.699,58
60 6 22 005504-90	Garantia	99.327,22
80 2 22 051990-83	Garantia	8.500,89
80 2 22 051991-64	Garantia	15.542,19
80 6 22 117562-81	Garantia	68.569,62
80 6 22 117563-62	Garantia	2.361.557,74
80 6 22 117564-43	Garantia	454.033,71
80 6 22 117566-05	Garantia	262.880,50
80 6 22 117570-91	Garantia	258.824,66



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



80 6 22 117573-34	Garantia	80.047,30
80 6 22 117574-15	Garantia	65.152,96
80 6 22 117575-04	Garantia	98.573,10
80 7 22 038407-80	Garantia	57.322,20
80 7 22 038408-61	Garantia	61.247,61
80 7 22 038409-42	Garantia	117.641,55
60 6 22 030165-16	Garantia	21.297,82
80 4 23 272930-54	Garantia	19.164.974,58
80 4 23 272931-35	Garantia	2.788.249,45
Total		540.455.847,26



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

Proposta de regularização do passivo fiscal:

- a) Valor total do débitos negociado: R\$ 1.088.301.640,5 (Setembro/2024);
- b) Sem garantia;
- c) Percentual de desconto médio global máximo permitido: aproximadamente 29,91% (preservando-se o principal e os juros);
- d) Valor do débito após desconto máximo permitido: R\$ 762.792.961,11;
- e) Saldo devedor a ser pago da seguinte forma:
 - e.1) Pagamento de entrada/primeira prestação correspondente a 1,706% do saldo negociado;
 - e.2) Pagamento de 119 (cento e dezenove) prestações sucessivas e lineares correspondentes a 0,826% do saldo negociado
- f) Obrigação da Requerente formalizar de Transação Individual para equacionar o passivo fiscal remanescente (débitos previdenciários, não previdenciários e os débitos ainda sob administração da Receita Federal do Brasil, quando inscritos em DAU) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura da presente transação.
- g) Oferta de garantias no novo pedido de Transação Tributária aludido no item f, que servirá para garantir todas as negociações presente e futura.

CPF/CNPJ: 09.296.295/0001-60							
Demonstrativo		Principal		Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)		755.240.555,56		226.572.166,66	7.552.405,55	98.936.512,77	1.088.301.640,54
Descontos		0		226.572.166,66	0	98.936.512,77	0
Utilização de créditos (C)		0		0	0	0	0
Total com reduções (A - C - B)		755.240.555,56			7.552.405,55		762.792.961,11
CPF/CNPJ		09.296.295/0001-60					
MODALIDADE		Demais Débitos					
Informações para o cálculo das prestações							
Valor Consolidado			Desconto		Valor consolidado após descontos		
R\$ 1.088.301.640,54			29,91%		R\$ 762.792.961,11		
Faixa	Parcela Inicial	Parcela Final	Qtd prestações	Percentual da parcela	Percentual por faixa	Valor por parcela	Valor total faixa
1	1	1	1	1,706%	1,706%	13.013.247,92	13.013.247,92
	2	2	120	0,826%	98,294%	6.300.669,86	749.779.713,19
			120		100,000%		762.792.961,11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação



ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 6 24 180300-42	755.240.555,56	7.552.405,55	226.572.166,6 6	98.936.512,77	1.088.301.640,54	29,91%